



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 57/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES  
E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM  
MODO DE DISPUTA ABERTO ATRAVÉS.  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO.  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 E ART. 82  
DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA  
DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CCNTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item com modo de disputa aberto, para a aquisição de equipamentos de informática e climatização, suprimindo as necessidades do Centro de Referência especializado de Assistência Social-CREAS, do município de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que impor a à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em obediência aos requisitos legais;
2. Consta documentação de processo anterior;
3. Consta Decisão Judicial;
4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta Portaria designando servidores para a equipe de planejamento;

6. Consta Justificativa;
7. Consta Comunicação Interna;
8. Consta Termo de Referência;
9. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
10. Consta solicitação de aprovação do TR e MR;
11. Consta Aprovação do TR e MR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
12. Consta Justificativa acerca da ausência de IRP;
13. Consta ofício solicitando a elaboração da Pesquisa de Mercado;
14. Consta Ofício encaminhando a Pesquisa de Mercado;
15. Consta Planilha de Preços;
16. Consta Justificativa de Preços;
17. Consta Pesquisa de preços;
18. Consta Memória de Cálculo;
19. Consta Solicitação da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
20. Consta Ofício encaminhando a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
21. Consta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
22. Consta Declaração Sobre Aumento de Despesa;
23. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
24. Parecer Técnico;
25. Ofício encaminhando o Parecer Técnico;
26. Encaminhamento do Processo;
27. Portaria designando o Pregoeiro;
28. Justificativa publicada no Diário Oficial;
29. Minuta do Edital e anexos;
30. Comunicação Interna;
31. Parecer Jurídico;
32. Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
33. Extrato do Pregão Eletrônico;
34. Publicação no PNCP;
35. Publicação em jornal;

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição de equipamentos de informática e climatização, suprimindo as necessidades do Centro de Referência especializado de Assistência Social-CREAS, do município de Ilabaiana/SE, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores, que disputaram a contratação referente a **4 (quatro) itens**.

Após o término da disputa, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

- **COMERCIAL CAETANO EIRELI, itens: 1 - 2 - 4;**
- **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE, item: 3;**

Sendo o valor total da contratação estabelecido em R\$ 10.236,21.

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*  
*I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*  
*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*  
*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*  
*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de